

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

### DECRETO N.º 066 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Circulação de Veículos de Tração Animal (charretes e carroças), montados ou não, em vias do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia no período de 13 de julho de 2018 à 15 de outubro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

**CONSIDERANDO** o aumento do número de veículos automotores, bem como de pedestres, e o desordenamento e perigo de circulação dos veículos de tração animal, por carroças, charretes ou similares para fins de transporte de passageiros ou cargas, nas vias urbanas do centro do Município de Bom Jesus da Lapa no período da Romaria que acontece entre as datas de 13 de julho de 2018 à 10 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes da Administração Pública, a esta cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação e estacionamento de veículos de tração animal e outro meio de transporte similares, montados ou não, em vias públicas de todo o Centro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

**Art. 2º** - Fica permitido a circulação do transporte animal apenas nas vias do perímetro urbano que liga o Cais à Coroa (Rio São Francisco) do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia.

**Art. 3º** - Os transportes de tração animal encontrados em situações vedadas no artigo 1º serão retidos pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

**Parágrafo único:** Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários.

**Art. 4º** - A reincidência por desobediência ao dispositivo deste Decreto implicará na apreensão definitiva do animal, utilizado e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração